

JORNAL DO BRASIL

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1980

Vice-Presidente Executivo: M. F. do Nascimento Brito
Editor: Walter Fontoura

Diretora-Presidente: Condessa Pereira Carneiro

Diretor: Bernard de Costa Campos
Diretor: Lywel Salles

Concessão ao Ideal

Constituinte

A atmosfera saudável do Congresso levou o Sr Afonso Arinos de Mello Franco a aderir, aparentemente, à idéia da convocação da Constituinte. Longe do texto por ele produzido perante a Comissão Mista que estuda a questão das prerrogativas parlamentares, não é difícil perceber que em seu contexto essa adesão não pode ser tomada como tal, afigurando-se antes como concessão irrecusável, mas acidental, à tese mais cara das oposições.

Pelo que se lê nos jornais, o ex-Chanceler admitiu que o "ideal" para solução do nosso problema institucional seria convocar a Assembléia Constituinte como instrumento mais legítimo de reconstrução da ordem constitucional destruída. Pelo que se conhece do conferencista, entretanto, deve-se estar advertido de que em sua palavra essa tarefa não há-de estar dissociada de sua carga política fundamental. Seguro freqüentador dos campos do Direito e da História, de ambos se socorreria muito bem o ex-Ministro do Exterior para demonstrar — se fosse o caso — que as Constituições são mais obras políticas que jurídicas. Se é aos juristas que se confia a redação de um texto constitucional, pertence à esfera da decisão política dizer como e quando ele passa da letra morta de um projeto para se converter em estrutura viva, embora formal, do Estado. Desde que não corresponda à realidade global do país e à estrutura física que lhe dê sustentação, esse texto estará sempre destinado à ineficácia e à morte.

Da esfera do ideal para a do real, neste como em todos os domínios, há um abismo a vencer com os riscos que os despenhadeiros costumam oferecer. A Constituição de 1937 foi citada pelo professor Afonso Arinos, que a comparou com a atual, colocando esta, com razão, em desvantagem. Ambas podem, entretanto, ilustrar a diferença entre o que se quer fazer e o que acaba sendo, em matéria de Constituição. A de 1937 estruturou um regime que nunca se pôs em prática, porque era apenas o ideal de seu artífice máximo — Francisco Campos. Não chegou sequer a ser submetida ao plebiscito previsto e que jamais foi admitido pelos estratos de força em que se apoiava. Manteve, com as adaptações sugeridas pelo espírito corporativista, o Poder Legislativo de cuja

instalação nunca se pôde cogitar. A realidade do golpe que investiu o seu chefe no poder de outorgá-la acabou superando o ideal que juridicamente a estruturara.

Observa corretamente o Sr Afonso Arinos que aquela Constituição jamais foi aplicada. Por outras palavras: o Estado Novo foi um regime que vigorou durante sete anos — sem Constituição. A diferença entre este fato histórico e o regime que vigora no Brasil desde 1964 é apenas de modelação, para não dizer: de modulação. A diferença de tempo de duração se explica pela última. O Estado Novo foi uma só estirada autoritária de sete anos. O regime revolucionário implantado em 31 de março foi modelado para durar indefinidamente e por isso vem sendo dividido em módulos, o último dos quais nos promete uma saída para o campo largo e universal da democracia.

Em 1945 convocou-se uma Constituinte porque o regime caíra, derrubado pelas armas. Caso típico de convocação. O regime de 1964, que também tem vivido praticamente sem Constituição (salvo o lapso 1967/68), não caiu mas resolveu, por movimento interno, sair da marginalidade dos atos institucionais para se constitucionalizar. Os que defendem a tese da convocação da Assembléia Constituinte ressaltam e reconhecem que somente o General Figueiredo poderia convocá-la. Mas não estão advertidos (não é, com certeza, o caso do Sr Afonso Arinos) para o fato de que o General Figueiredo é, como seus antecessores, um Presidente que acumula a condição de chefe revolucionário. E nesta última condição, que até justifica a primeira, não poderá proclamar o fim da Revolução, pressuposto da convocação de uma Constituinte.

A única solução para o problema institucional, por essa razão que salta aos olhos, está na Constituição que em doutrina se chama *pactuada*, porque resultante do consenso entre os Poderes Executivo e Legislativo. Por essa via é possível alargar a atual abertura até que nela caiba, com a próxima renovação do Congresso, uma Constituição capaz de funcionar, fazendo voltar o movimento revolucionário em curso às suas fontes democráticas de inspiração.